



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N° 187 / 2019

PROJETO DE LEI N° 134 / 2019

AUTOR: Prefeito municipal

ASSUNTO: "Ouspõe sobre abertura do crédito adicional Especial".

TREMEMBÉ, 04 DE dezembro DE 20 19



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 785/2019-GP.

Tremembé, 03 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste à presença de Vossa Excelência para, respeitosamente, encaminhar o incluso Projeto de Lei nº 134/2019 para apreciação dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis.

Senhor Presidente, a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento do Município junto a Secretaria de Saúde se faz necessário para manutenção do Setor de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

Por ser matéria cunho social relevante, solicitamos sua apreciação em regime de urgência, conforme nos faculta o artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a colaboração de Vossa Excelência e dos nobres Edis, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de elevada consideração e estima.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VAGNER LEANDRO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMembé-SP.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo **Nº** 2446
Data 04/12/19



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

4842

PROJETO DE LEI N.º 134/2019.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 46.642,00 (Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
024	SETOR DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
10.302.0112.2259	Assistência Hospitalar em Atenção Básica.
3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$ 46.642,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.00

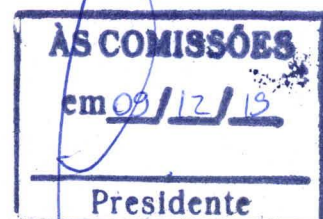
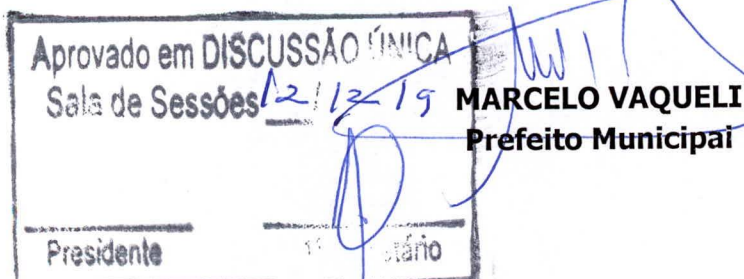
ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
024	SETOR DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
10.302.0112.2259	Assistência Hospitalar em Atenção Básica.
741-3.3.9030	Material de Consumo..... (-)R\$ 46.642,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.626, de 31 de outubro de 2018.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de dezembro de 2019.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

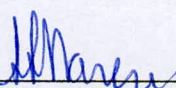
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

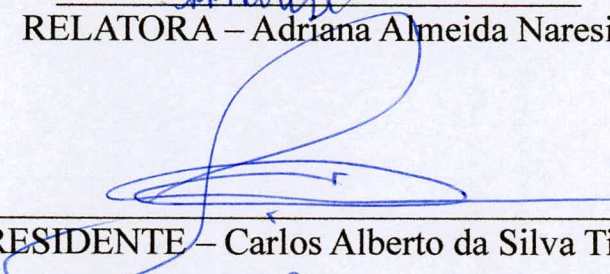
PARECER

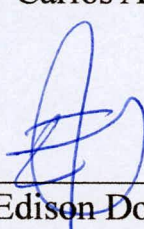
Sobre o Projeto de Lei nº 134/2019, de autoria do Chefe do Executivo, que *“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”*.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir, **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE DA MATÉRIA**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2019.


RELATORA – Adriana Almeida Naresi


PRESIDENTE – Carlos Alberto da Silva Tirelli


MEMBRO – Edison Dorival da Conceição



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

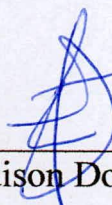
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

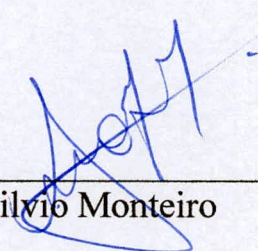
PARECER

Sobre o PROJETO DE LEI Nº 134/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”*.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir, **PARECER FAVORÁVEL**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2019.


RELATOR – Edison Dorival da Conceição


PRESIDENTE – Silvio Monteiro

MEMBRO – Paulo Roberto dos Santos



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ-SP
CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA**

AUTÓGRAFO DA LEI nº 4.842

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 46.642,00 (Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
024	SETOR DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
10.302.0112.2259	Assistência Hospitalar em Atenção Básica.
3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$ 46.642,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
024	SETOR DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
10.302.0112.2259	Assistência Hospitalar em Atenção Básica.
741-3.3.9030	Material de Consumo..... (-)R\$ 46.642,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.626, de 31 de outubro de 2018.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de dezembro de 2019.

VAGNER LEANDRO DE LIMA
Presidente

ALEXANDRE VILELA
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.806, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 46.642,00 (Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
024	SETOR DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
10.302.0112.2259	Assistência Hospitalar em Atenção Básica.
3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$ 46.642,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

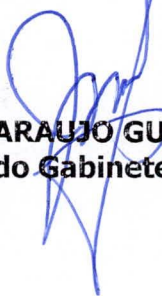
01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
024	SETOR DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
10.302.0112.2259	Assistência Hospitalar em Atenção Básica.
741-3.3.9030	Material de Consumo..... (-)R\$ 46.642,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.626, de 31 de outubro de 2018.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de dezembro de 2019.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2019.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito